REQUERIMENTO Nº 79/2020
Data: 09 de março de 2020

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre as providências tomadas e as ações já implementadas visando regularizar o transporte coletivo urbano, que se encontra deficitário.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito Municipal, para que forneça, através do setor competente e nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre as despesas as providências tomadas e as ações já implementadas visando regularizar o transporte coletivo urbano, que se encontra deficitário.

Esta Câmara Municipal aprovou em definitivo, em 12 de fevereiro de 2020, o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 5/2020, o qual foi sancionado e transformado na Lei Municipal nº 5.159/2020, de 17 de fevereiro de 2020, a qual autoriza o Município de Marechal Cândido Rondon a auxiliar no subsídio do transporte coletivo urbano.

Referida proposição tramitou com celeridade nesta Casa de Leis e obteve o apoio de todos os Vereadores, tendo em vista a importância da matéria e a gravidade da situação na qual se encontrava o transporte coletivo, praticamente interrompido, trazendo sérias consequências para os rondonenses, notadamente os idosos e as pessoas economicamente mais desfavorecidas. Assim, prontamente autorizou-se o Executivo a subsidiar o transporte público para viabilizar o imediato retorno das linhas de ônibus.

Contudo, se denota que até o presente momento nenhuma ação efetiva, ao menos aparente, foi tomada para normalizar a situação, que continua problemática com a ausência do transporte público regular na cidade em diversos trechos, trazendo aos Vereadores quase que diariamente o lamento de muitos cidadãos rondonenses que dele dependem e estão impossibilitados de dele se utilizar para, por exemplo, acessarem a região central da cidade para consultas médicas, compra de medicamentos, comparecimento em órgãos públicos, entre outras necessidades.

Vale lembrar que a Lei nº 7.783/89 traz no rol do seu Artigo 10 o transporte coletivo como um serviço de natureza essencial e, assim, de acordo com o Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, deve ele ser contínuo, só podendo ser interrompido nos casos definidos no § 3º do Artigo 6º da Lei nº 8.987/95, o que não é o caso.

Diante dessa situação, especialmente pela urgência que demanda a regularização do transporte coletivo urbano visando cessar os prejuízos causados aos cidadãos rondonenses, requer seja esclarecido pelo Executivo Municipal quais providências já foram tomadas e quais ações efetivas já foram implementadas, especialmente após a sanção e a publicação da Lei Municipal nº 5.159/2020, para regularizar o transporte público coletivo urbano em nosso Município.

Requer seja informado, especialmente, se já foi aberto processo licitatório para a concessão das linhas urbanas e, em caso negativo, por qual motivo ainda não houve a instauração do certame. Ainda, pugna-se para que seja esclarecido qual a atuação situação – na data da apresentação desta proposição e também na data da sua resposta – do transporte coletivo urbano, devendo ser informado detalhadamente quais linhas estão operantes e quais não estão, justificando e esclarecendo cada uma delas.

Em anexo a resposta, requer sejam encaminhados todos os documentos comprobatórios dos argumentos apresentados, notadamente cópias de eventual processo licitatório instaurado e de contratos administrativos relacionados, dentre outros documentos correlatos.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 09 de março de 2020.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 09/3/20
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário